

cipio de Machacalis - MG, incorporando ao seu Balanço Mensal que será enviado, mensalmente, por meio do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Aplicam-se à presente Lei, no que couber, as disposições contidas na Portaria CM/MMS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Bertópolis, 28 de dezembro 2011.



Lauro Atves Jardim  
Prefeito Municipal



Alderson Charnes M. Pina  
Secretário de Administração

Lei nº 652/2012

De: 11/06/2012

" Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Bertópolis MG, para o quadriênio de 2013/2016."

O povo do Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais Aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 10.500,00 (Dez mil e Quinhentos Reais)

Parágrafo único - O substituto goará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal, previsto no caput, proporcionalmente, ao período da substituição.



Art. 2º O vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta Reais).

Art. 3º Os subsídios tratados nos artigos 1º e 2º, serão reajustados anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou o equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no caput, em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2014.

Art. 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão, integralmente, o seu subsídio mensal.

Art. 5º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolemamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e respectivas créditos suplementares.

Art. 7º Aplicam-se à presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos legais surtirão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Bertópolis, 11 de junho de 2012

Lauro Alves Jardim  
Prefeito Municipal

Alderson Charnes M. Pina  
Secretário de Administração